ANEXO IX - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SITUADA NA CIDADE DE MONTES CLAROS MG, PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COMPLETAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. GIL ALVES DE BOCAIUVA MG.

2.0 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

ITEM	QNTDE	UNID	DESCRITIVO
01	**500**	**UNID**	**ÁGUA MINERAL 500 ML**
02	**100**	**UNID**	**REFEIÇÃO TIPO PRATO FEITO (PF);** Composto por feijão, arroz, macarrão, guarnições, carnes e saladas variadas, contendo no mínimo 650 gramas por refeição.
03	**2.500**	**KG**	**REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE;** Cardápio variado composto por feijão, arroz, macarrão, guarnições, carnes e saladas variadas.
04	**1.000**	**UNID**	**REFRIGERANTE 290 ml**; Bebida não alcoólica, não fermentada, e gaseificada, composto por água mineral gaseificada e açúcar. (Sabores variados)
05	**1.000**	**UNID**	**SUCO NATURAL 300 ml;** Sabores variados (laranja, limão, acerola, abacaxi, caju, uva, maracujá, goiaba, entre outros);

3.0. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Justifica-se, O fornecimento do objeto proposto é necessário para atender demanda de funcionários que trabalham fora do Município com o transporte de pacientes onde não há condições de deslocamento de volta a seus lares para fazerem as refeições. Também há outras necessidades, é certo que o Hospital municipal Dr. Gil Alves deve se planejar para o futuro, e em que pese no momento atual ocorrem reuniões, eventos, capacitações, entre outros eventos similares, é certo que é necessário o fornecimento de refeições para os profissionais e servidores que participarem das referidas programações. Promovendo um

ambiente de trabalho mais saudável e produtivo, refletindo positivamente no atendimento à população.

3.2. Tendo em vista que o fornecimento de refeições garante a alimentação dos servidores que laboram sob - regime de plantão, sendo uma medida estratégica que visa garantir a eficiência operacional e o bem-estar dos servidores municipais. Ao oferecer alimentação para aqueles servidores que necessitam deste benefício, quando os mesmos se deslocam a serviço do Hospital DR. Gil Alves. A contratação de fornecimento de refeições permitirá que os servidores mantenham seu desempenho e produtividade, mesmo em condições adversas.

3.3. A alimentação balanceada é essencial para a saúde e bem-estar dos trabalhadores, especialmente aqueles que operam em campos de atuação fora do município. Garantir refeições adequadas é uma forma de valorizar o trabalho dos servidores, promovendo um ambiente de trabalho mais saudável e eficiente.

3.4. Além disso, ao atender às necessidades alimentares dos servidores, a administração pública demonstra seu compromisso com o cuidado e a valorização dos funcionários públicos, o que pode refletir em um serviço público de melhor qualidade para a população. A especificação e quantificação precisas das refeições fornecidas asseguram que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e transparente, atendendo às demandas reais dos setores.

4.0. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

4.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

5.0. DO PLANEJAMENTO:

5.1. O processo licitatório encontra-se amparado pela adequação orçamentária e é compatível com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

20.01.01 10.122.0002.2285 Manutenção dos Serviços Administrativos do Hospital Municipal.

33903000 Material de Consumo 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos Ficha 2074.

33903000 Material de Consumo 1600000000 Transferências Fundo a Fundo Ficha 2075.

33903000 Material de Consumo 1621000000 Transferências Fundo a Fundo Ficha 2076.

5.2. A estimativa do valor da contratação encontra-se amparada por orçamentos realizados pelo setor de Compras, cujo custo estimado total da contratação é de **R$253.407,50** (Duzentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos) e o mapa de apuração segue em anexo assinado pela Analista de Compras.

ITEM	QNTDE	UNID	DESCRITIVO	Valor Médio Cotação Analista de Compras	Valor Total Cotação Analista de Compras
01	**500**	**UNID**	**ÁGUA MINERAL 500 ML**	**3,5000**	**R$1.750,00**
02	**100**	**UNID**	**REFEIÇÃO TIPO PRATO FEITO (PF);** Composto por feijão, arroz, macarrão, guarnições, carnes e saladas variadas, contendo no mínimo 650 gramas por refeição.	**35,9500**	**R$3.595,00**
03	**2.500**	**KG**	**REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE;** Cardápio variado composto por feijão, arroz, macarrão, guarnições, carnes e saladas variadas.	**92,4450**	**R$231.112,50**
04	**1.000**	**UNID**	**REFRIGERANTE 290 ml**; Bebida não alcoólica, não fermentada, e gaseificada, composto por água mineral gaseificada e açúcar. (Sabores variados)	**7,0000**	**R$7.000,00**
05	**1.000**	**UNID**	**SUCO NATURAL 300 ml;** Sabores variados (laranja, limão, acerola, abacaxi, caju, uva, maracujá, goiaba, entre outros);	**9,9500**	**R$9.950,00**
				Valor Total:	**R$253.407,50**

6.0.<u>DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:</u>

6.1. **A contratada fica ciente que dever funcionar aos sábados, domingos e feriados, e fornecer alimentação normalmente aos motoristas.**

6.2. A contratada fica obrigada a fornecer comandas com logomarca a contratante, as mesmas serão assinadas e carimbadas pelo responsável do setor de frotas dando autorização a refeição.

6.3. Deverá fornecer alimentação apenas a funcionários devidamente uniformizados e identificados, portando crachá com foto e nome, e portando comanda assinada pela (o) responsável do setor de frotas.

6.4. A contratada DEVERÁ fornecer formalmente ao HOSPITAL REGIONAL DE BOCAIUVA- MG um relatório detalhado, informando o valor total consumido, bem como as comandas utilizadas, conforme detalhado no item 7.0.

6.5. Fica a contratada ciente de que o almoço que for liberado ao motorista que não possuir comanda devidamente assinada, a mesma não será paga pela contratante, exceto casos adversos que forem autorizados pelo responsável pelo setor de frotas.

7.0.RELATÓRIO MENSAL:

7.1. Deverá conter o kg total consumido, bem como quantidade de PF, sucos e refrigerantes;

7.2. Conter valor separado de cada item e valor total do consumo;

7.3. O relatório deverá ser entregue todo dia primeiro com o consumo do mês anterior, para conferencia e emissão de ordem de Fornecimento.

8.0.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do termo de referência;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto contratado através de servidores especialmente designados;

8.4. Vetar o recebimento de qualquer material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.0.DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10.0. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.0. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

11.1. Nos termos do art.117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos. 119,120 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. De acordo com a Portaria 10/2025 onde sita os Coordenadores do contrato e o Fiscal de Contrato.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa participante executou ou executa serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto do presente nesse termo de referência.

12.2. Alvará Sanitário vigente expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria de Saúde do Estado ou Município de origem da empresa.

13.0. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

13.1. Alvará de localização e Funcionamento expedido pela prefeitura da sede da licitante.

14.0. LOCAL DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

14.1. Os produtos deveram ser fornecidos no município de Montes Claros – MG, dentre a localidade da cidade. Devendo ser ofertado para os funcionários através de apresentação de autorização devidamente assinada pelo Coordenador designado pela Contratante; Nos horários de segunda a domingo, incluindo feriados, de 07:00h ás 19:00h podendo devendo permanecer aberto nos intervalos mencionados;

14.2. Os produtos, objeto deste Termo de Referência, serão fornecidos de forma parcelada, com prazo de entrega imediato, após a emissão da Ordem de Fornecimento.

14.3. O Hospital Municipal Dr. Gil Alves não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeito ou imperfeição, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

14.4. Constatadas irregularidades na execução do objeto, o Hospital Municipal Dr. Gil Alves poderá:

14.4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14.4.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

14.4.3. Na hipótese de substituição ou complementação do produto, a empresa vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 MINUTOS** contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente registrado.

14.5. A contratada deverá disponibilizar obrigatória e gratuitamente estacionamento para o (s) veículo (s) do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, durante o período em que seu (s) servidor (es) estiver (em) fazendo a (s) refeição (ões).

14.6. Não sendo sanadas as irregularidades nos prazos acima indicados, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente, que deverá proceder à instauração do devido processo administrativa para aplicação de penalidades.

14.7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

14.8. O recebimento definitivo não eximirá a empresa de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a solicitante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado para o consumo, no prazo da validade.

15.0. DOS PREÇOS:

15.1. Nos preços unitários resultantes do desconto proposto deverão estar incluídos todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, embalagem, seguro, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

16.0. DO PAGAMENTO:

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

16.2. Considera - se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestara execução do objeto do contrato;

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Constatando - se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018;

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

16.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência;

16.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

16.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão

ou entidade, proibição de contratar como Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3 de 26 de abril de 2018;

16.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

16.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contrata da ampla defesa;

16.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação;

16.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

16.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.0. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

17.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 107, da Lei 14.133/2021.

18.0. DO REAJUSTE:

18.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata do Registro de Preços, salvo as situações previstas em lei sob a base do cálculo perante o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que tratam da revisão e do reequilíbrio de preços conforme artigo art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

> Art. 134. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

19.0. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

19.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

19.2. A empresa fornecedora das refeições será responsável pela substituição, reposição ou refazimento das refeições que porventura sejam entregues sem desacordo com as especificações do Termo.

19.3. Na substituição ou reposição de refeições que apresentem defeitos, desconformidades, inadequações ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no termo com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

20.0. <u>DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:</u>

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, no seu artigo 155, a Contratada que:

> Art. 155.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
> I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
> II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
> III - Dar causa à inexecução total do contrato;
> IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
> V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
> VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
> VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
> VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
> IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
> X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de acordo com o Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - As naturezas e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos

incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao

contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará de acordo com o art. 156 desta Lei, a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiúva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual

instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

Bocaiúva-MG, 12 de NOVEMBRO de 2026.

José Hélio Leite

Diretor Executivo